



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2372/2024

DE 07 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a Firmar Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a firmar Cooperação Técnica com **o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM** para execução de implantação dos cursos técnicos em Agropecuária e Logística, graduação em Pedagogia, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC's) a serem definidos de acordo com a pesquisa de demanda e Formação em Linguagens (Inglês, espanhol e libras), a ser executado no Município de Perdizes/MG e autoriza a abertura de Créditos Especiais, até o valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º- A Cooperação Técnica será formalizada mediante Acordo de Cooperação Técnica entre a entidade e o Poder Executivo e se dará, o qual constitui documento anexo a esta Lei.

Art. 3º- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica Acordo de Cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Art. 4º - A cessão de uso de bens móveis e imóveis de escola, bem como a cessão de pessoal, serão objeto de negociação entre o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Triângulo Mineiro e a Prefeitura Municipal e será efetivada e atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, para os ajustes necessários em face ao Crédito Especial autorizado por esta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações a serem criadas pela abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a depender da política pública a ser executada, podendo ser suplementadas até o limite do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 07 DE MAIO DE 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal